



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº1464 05 de Setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, CARGOS COMISSIONADOS E SEUS VENCIMENTOS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica criado no quadro de servidores comissionados do município de Barra Longa o cargo de Coordenador da Farmácia Municipal, denominado Coordenador Farmacêutico.

Art. 2º. O cargo de Coordenador Farmacêutico exigirá para ser provido, curso superior em Farmácia, terá carga horária de 40h semanais e vencimento básico de R\$ 4.966,48. (Quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Art 3º. O artigo 31 e seguintes da Lei complementar 1362 de janeiro de 2022 passam a vigorar da seguinte forma:

I-

- SEÇÃO IV

-DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura interna:

I – Um cargo de Secretário Municipal de Saúde.

II – Um cargo de Assessor Executivo de Saúde.

III - Divisão de Coordenação da Atenção Básica.

- a) Um cargo de Coordenador da Atenção Básica.*
- b) Um cargo de Coordenador de Apoio a Atenção Básica.*
- c) Um cargo de Coordenador de Saúde Bucal.*
- d) Um cargo de Coordenador Farmacêutico.*



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

IV - Divisão de Regulação e Informação em Saúde.

a) Um cargo de Chefe de Divisão de Imunizantes.

V- Um cargo de Coordenador de Vigilância de Saúde.

VI – Divisão de Frotas da Saúde.

a) Um cargo de Coordenador de Frotas da Saúde.

Parágrafo Único: Os cargos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, respectivas remunerações e atribuições ficam criados e definidos conforme especificado nos anexos I,II, III desta lei.

Art. 32. *Compete ao Secretaria Municipal de Saúde;*

I – atuar sempre em consonância com as diretrizes e os princípios do Sistema Único de Saúde, em articulação com outros municípios, com as direções estadual e federal do Sistema e de acordo com normas em vigor;

II – atuar em consonância com a missão, visão e valores estabelecidos;

III – proceder à gestão de saúde do Município em formato que viabilize o acesso universal, igualitário e integral à população, de modo contínuo, serviços de saúde de qualidade e resolutivos com o princípio da equidade;

IV – efetivar o princípio da integralidade em suas várias dimensões;

V – desenvolver relações de vínculo e responsabilidade com a população sob sua área de abrangência;

VI – destinar recursos materiais e financeiros em função da diminuição das desigualdades sociais em saúde;

VII – prestar contas sistematicamente ao Conselho Municipal de Saúde das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo as que são objeto de transferências governamentais e as de recursos próprios do tesouro municipal;

VIII – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e gestão do sistema municipal de saúde;

IX - organizar e manter os diversos sistemas de informação em saúde atualizados, permitindo conhecer as condições de saúde dos cidadãos e priorizar ações resolutivas;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

X – desenvolver a gestão da saúde de forma transparente, promovendo a divulgação dos resultados alcançados em processo contínuo de comunicação em saúde;

XI – estimular a participação popular e o controle social, adotando atitudes proativas de integração com a comunidade através do Conselho Municipal de Saúde;

XII – desenvolver e executar ações de vigilância em saúde, bem como normatizar, complementarmente, a legislação em vigor, assegurando o seu cumprimento;

XIII – executar programas especiais de saúde de iniciativa própria ou através de convênios com a União e o Estado;

Art. 33. *Compete ao Setor de Coordenação da Atenção Básica;*

I - implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;

II - coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;

III - implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;

IV - participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;

V - coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Barra Longa, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;

VI. coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde.

Art. 34. *Compete à divisão de Regulação e Informação em Saúde;*

I - acompanhamento dos sistemas de faturamento do município da área de saúde.

II - fechamento do faturamento do município;

III - processamento dos dados e envio do faturamento do município;

IV - apuração dos dados enviados pelo Ministério da Saúde referentes aos valores apurados no faturamento público e conveniado;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

V - verificar a adequação, a resolubilidade e a qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

Art. 35. *Compete à Divisão de Frotas da Saúde;*

I – realizar as verificações periódicas da frota vinculada à Secretaria de Saúde;

II – realizar a gestão administrativa e funcional dos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde

III – manter atualizado os cadastros e informações referentes à frota e aos motoristas vinculados à Secretaria de Saúde;

IV – manter organizado e atualizado um repositório de dados e informações sobre a frota, motoristas;

V– manter organizado e atualizado um repositório de dados e informações sobre a frota, motoristas;

VI – realizar outras atividades afins determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 35.A- *Compete ao Setor de Coordenação de Saúde Bucal.*

I-Coordenar as atividades da saúde bucal no âmbito municipal;

II-Coordenar o processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde onde tem implantadas equipes de saúde bucal;

III - Promover e participar de eventos referentes à saúde bucal;

IV- Identificar as necessidades e as expectativas da população;

V- Organizar e desenvolver ações intersetoriais, educativas, preventivas e curativas;

VI- Proporcionar a capacitação permanente dos profissionais de odontologia; organizar e conferir com o setor de compras as descrições, recebimento e qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios odontológicos;

VII- Organizar propostas de agendas e rotinas de atendimentos da demanda; organizar os serviços de órteses e próteses dentárias;

VIII- Organizar com o setor de compras as descrições dos materiais, instrumentais e equipamentos necessários para não haver interrupções no atendimento;

IX - Receber e conferir a qualidade dos materiais, instrumental e equipamentos utilizados nos consultórios;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

X - Acompanhar os registros, códigos e relatórios necessários para a gestão municipal, estadual e federal; executar atividades afins da área odontológica.”

Art. 35.B-. Compete ao Setor de Coordenação da Farmácia Municipal.

- I- Dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica.
- II- subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersectorialidade das ações de saúde;
- III- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- IV- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/ Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;
- V- Manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;
- VI- conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos;
- VII- controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- VIII- prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;
- IX- Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

- X- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento;
- XI- Manipular drogas de várias espécies;
- XII- Aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;
- XIII- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- XIV- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- XV- substituir o farmacêutico e/ou bioquímico, quando houver, quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;
- XVI- manter atualizados os registros de ações de sua competência; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- XVII- Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir as normas do setor; ou seja, funções mais amplas, abrangentes do que do farmacêutico.

Art.4º. O Anexo I da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido no que couber acrescido das disposições desta Lei.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

Art.5º. O Anexo II da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar acrescido, no que couber, acrescido das disposições desta Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Código	Denominação	Nº de cargos	Forma de Provimento	Escolaridade mínima	Carga Horária
Regulamentado pelo Executivo	Coordenador Farmacêutico.	01	Cargo em Comissão	Curso Superior em Farmácia.	40 horas semanais



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
COORDENADOR FARMACEUTICO	Regulamenta do pelo Executivo	R\$ 4.966,43	Remuneração

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES:

COORDENADOR FARMACEUTICO	Atribuições.	Coordenação e gerência da Farmácia Municipal, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica. Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersectorialidade das ações de saúde; Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade; Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir guardar e distribuir drogas e
---------------------------------	--------------	--



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

	<p>abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compras de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços; Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso; Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento; Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população; Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida; substituir o farmacêutico e/ou bioquímico, quando houver, quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; manter atualizados os registros de ações de sua competência; Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; Treinar e</p>
--	---



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.321.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

		capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família/ Unidade de Pronto Atendimento para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; executar tarefas afins
--	--	---

Barra Longa, 05 DE Setembro de 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal